



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASP

CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº47/2020
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020

CONTRATO Nº SAF- 22/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA DE CORTE E FERRAMENTA DE EXPANSÃO PARA EQUIPAMENTO HIDRÁULICO DE SALVAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO SEDIADO NO MUNICÍPIO DE GASP/SC QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASP E A EMPRESA SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GASP**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente Contratante, e a empresa **SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Avenida Comendador Franco, nº 2267, Bairro Jardim América, inscrita no CNPJ sob nº 03.928.511/0001-66, neste ato representada pela Senhora **ADRIANA CRISTINA TRENTIN**, portadora do RG nº 6461873-3 SESP/PR e do CPF nº 026.295.139-80, que também subscreve, doravante denominada de Contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e a Proposta Comercial aprovada independentemente de transcrição.
- 1.2 O objeto do contrato possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Qt.	Valor Unitário (R\$)
01	Ferramenta de corte – RSU 180 PLUS 1093279 – MARCA WEBER	01	43.473,00
02	Ferramenta de expansão – SP 64 BS – 1093902 – MARCA WEBER	01	56.515,00
Valor Global			99.988,00

- 1.3 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial aprovada e, supletivamente, as orientações da Contratante.
- 1.4 A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e na Proposta Comercial aprovada, e, supletivamente, as disposições do presente Termo Contratual.
- 1.5 A Contratada poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados e nas seguintes hipóteses:
- a. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- b. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - d. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - e. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; ou
 - f. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 1.6 A contratada não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.7 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a Contratada:
- a. Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
 - b. Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.8 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
- a. Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
 - b. Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela Contratante:
- a. Quando se tratar obras e serviços de valor até **R\$ 80.000,00**, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
 - b. Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada; ou
 - c. Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.10 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.11 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.12 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.13 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 1.14 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.15 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por interesse expresso das partes contratantes por igual período, desde que haja autorização formal da autoridade superior e observado, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
 - A Contratada, durante vigência do Contrato, não tenha sofrido penalidade de multa ou penalidade mais gravosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 99.988,00** (*noventa e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais*).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
<i>Corpo de Bombeiro</i>	<i>93</i>	<i>2020</i>

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência ou pactuado na Proposta Comercial vencedora, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto do contrato devidamente comprovado pela Contratante.
- 5.2 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.
- 5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.4 Na hipótese prevista no subitem anterior, deve acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, as seguintes certidões:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
 - Prova de recolhimento dos tributos municipais;
 - Prova de adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES”.
- 5.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.9 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no **art. 406 da Lei 10.406/2002**, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 5.10 A Contratante não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Os valores não poderão ser reajustados.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência ou assumidas na Proposta Comercial aprovada e as orientações da Contratada objetivando o regular cumprimento da avença.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

8.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, devem prevalecer as seguintes disposições:

- a. Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- b. Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá a Contratada disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- c. Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- d. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- e. A Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- f. Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- g. Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela Contratante por ato normativo próprio;
- h. Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público Contratante ou, ainda, em bens de titularidade da Contratante e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- i. Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- j. Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- k. Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela Contratante;
- l. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- m. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
- n. O prazo de garantia contratual subsiste independentemente do prazo de vigência do contrato;
- o. Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- p. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- q. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- r. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
 - s. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
 - t. Durante a execução do objeto, deve a Contratada manter no local da obra ou serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
 - u. Quando objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a Contratada deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
 - v. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
 - w. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 9.3 Comunicar, por escrito, a Contratada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.5 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.6 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.7 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável.
- 9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 9.9 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.10 Exigir da Contratada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada.
- 9.13 Na hipótese prevista no subitem anterior, a Contratante arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
 - a. Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a Contratante; e
 - b. Quando, no Termo de Referência, a Contratante, expressamente, assumir os respectivos encargos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.14 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.15 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

DA CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

- 10.1 A Contratada não poderá:
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
 - Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.
- 11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8 do art. 65 da Lei 8666/1993.

DA CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 12.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 12.5 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.
- 12.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8666/1993, acarreta as seguintes conseqüências:
- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
 - c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 12.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, é permitido à Administração Pública Contratante manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 12.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da Contratada solicitando anuência à nova estrutura societária;
 - b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela Contratante;
 - c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
 - d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas a Administração Pública Contratante.
 - e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
 - b. Multa pecuniária;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
 - Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
 - Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 13.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.

- 13.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens “e” a “g” do **item 13.7**
- 13.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- A gravidade da infração;
 - A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - A consumação ou não da infração;
 - O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - O efeito negativo produzido pela infração;
 - A situação econômica do infrator;
 - A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
 - O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 13.4 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições da Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 09 de março de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO
ADMINISTRATIVA
Representante Legal da Contratante

ADRIANA CRISTINA TRENTIN

CPF nº 026.295.139-80
Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____